



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA
CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO SÃO JORGE,
MUNICÍPIO DE JAPERI/ RJ

Rio de Janeiro
março / 2025



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
1.1.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	2
1.2.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	5
1.3.	RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA	5
1.4.	OBJETO CONTRATADO	5
2.	ANÁLISE DO CENÁRIO	5
2.1.	LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DE MERCADO	6
2.2.	ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO	7
2.3.	AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING)	8
2.3.1.	Contratações similares feitas pelo próprio órgão/entidade	8
2.3.2.	Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades	9
2.3.3.	Consulta ao mercado	10
2.4.	INSTITUCIONAL E LEGAL	10
2.5.	ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES	13
2.6.	AUDIÊNCIA PÚBLICA	16
2.7.	ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES	16
2.8.	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	16
2.9.	CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CENÁRIO	19
3.	SOLUÇÃO	19
3.1.	DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	19
3.2.	IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES	20
3.3.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	20
3.4.	DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO	20
4.	DESENHO DA CONTRATAÇÃO	21
4.1.	INFORMAÇÕES CONTRATUAIS	21
4.1.1.	Requisitos necessários ao atendimento da necessidade	21
	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	21
	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA	24
4.1.2.	Duração do Contrato	26
4.1.3.	Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e transição contratual	27
4.1.4.	Critério de prática de sustentabilidade	27



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

4.1.5.	Critérios de adequação do meio ambiente	28
4.1.6.	Modelo de Gestão	29
4.1.7.	Requisitos indispensáveis para segurança das informações	29
4.2.	FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	29
4.2.1.	Âmbito da licitação	29
4.3.	PARCELAMENTO DO OBJETO	29
4.4.	PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE	32
4.4.1.	Contratações correlatas e/ou interdependentes	32
4.4.2.	Capacitação de pessoal	32
4.5.	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO	32
5.	DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	32

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado das Cidades criada por meio do Decreto nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e pela Lei Estadual nº 10.181 de 16 de novembro de 2023, traz no bojo da sua estrutura, conforme Resolução SECID nº 02 de 10 de outubro 2023, a missão de promover ações e políticas governamentais como órgão de governo do Estado do Rio de Janeiro, atuando para o desenvolvimento regional, metropolitano, urbano e sustentável das cidades fluminenses de forma integrada e cooperativa com os municípios e fomentar práticas para o fortalecimento das instituições municipais no desenvolvimento de seus projetos e obras de infraestrutura, mobilidade, acessibilidade, saneamento, sustentabilidade e serviços urbanos que melhore a qualidade de vida da população.

Em fortalecimento as premissas desta Secretaria, recentemente houve a vinculação do Conselho Estadual das Cidades, criado pela Lei nº 5.293, de 18 de julho de 2008 à Secretaria de Estado das Cidades, sendo promovida a designação desta pasta como órgão do Poder Executivo Estadual responsável pela gestão da política de desenvolvimento urbano do Conselho Estadual das Cidades do Rio de Janeiro, bem como designar como presidente o Secretário de Estado das Cidades, Decreto Estadual nº 48.854, de 15 de dezembro de 2023.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Cumpre frisar, antes de adentrar no bojo do presente documento, a competência técnica e administrativa, com corpo técnico robusto não só de engenharia e arquitetura, como de assistência social na estrutura do órgão, para a proposição e execução que viabilize as entregas em prol do interesse público, visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Diante da breve contextualização, resta claro o direcionamento da Secretaria e do respectivo Órgão Deliberativo ao fomento e efetivação, de forma eficiente, do desenvolvimento urbano.

Em conclusão, o presente estudo é fruto de um Convênio nº 960188/2024, celebrado com o Ministério do Esporte, sendo a mandatária a Caixa Econômica Federal e tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE JAPERI/ RJ**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico de forma a melhor atender às necessidades da Administração, assim como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

1.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O município de Japeri, localizado na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, faz divisa com Queimados, Paracambi, Miguel Pereira e Seropédica. Situado a 70 km da capital, o município possui uma população estimada em 96.289 pessoas, com uma densidade demográfica de 1.178,61 hab./km², conforme Censo IBGE 2022. O público-alvo direto do projeto abrange cerca de 5.000 habitantes.

Com um PIB per capita de R\$ 14.395,69 e rendimento nominal mensal médio de até 2,3 salários mínimos, Japeri ocupa a 22ª posição na economia estadual, segundo o IBGE. No âmbito educacional, o município apresenta índices desafiadores, como o IDEB de 4,3 nos anos iniciais e 3,6 nos anos finais do ensino fundamental da rede pública. Além disso, em 2023, foram registradas 13.101 matrículas no ensino fundamental e 3.083 no ensino médio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Do ponto de vista da infraestrutura urbana, Japeri conta com um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,659. Apenas 68,3% dos domicílios possuem esgotamento sanitário adequado, e 26,8% das vias urbanas contam com infraestrutura completa, evidenciando a necessidade de investimentos que ampliem o acesso a serviços básicos e a espaços de convivência.

Conforme os indicadores econômicos e educacionais, o município de Japeri enfrenta grandes desafios para melhorar a qualidade de vida de seus habitantes, com uma evidente necessidade de investimentos em infraestrutura urbana, educação e espaços de convivência.

O projeto em questão propõe a implantação de um Espaço Esportivo Comunitário em Japeri, com o objetivo de promover atividades educativas, culturais, esportivas e de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa busca oferecer um ambiente seguro e adequado para práticas esportivas e atividades culturais, fortalecendo os vínculos comunitários e promovendo o desenvolvimento físico, emocional e social da população.

O esporte, compreendido como um direito social garantido pela Constituição Federal (Art. 6º e Art. 227), é uma ferramenta fundamental para a inclusão social e a formação integral dos indivíduos. Diversos estudos destacam a relevância do esporte na promoção da saúde física e mental, na prevenção de doenças crônicas e na redução de transtornos emocionais como depressão e ansiedade.

Do ponto de vista da segurança pública, a oferta de atividades estruturadas e a ampliação do acesso a espaços de lazer têm papel fundamental na redução da criminalidade juvenil. O envolvimento de jovens em atividades esportivas contribui para a ocupação positiva de seu tempo, prevenindo situações de risco e promovendo uma cultura de paz.

Na área educacional, a prática esportiva está associada à melhoria dos índices educacionais, como a redução da evasão escolar e o aumento do rendimento acadêmico.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Atividades físicas regulares estimulam a concentração, a disciplina e a capacidade de trabalho em equipe, habilidades essenciais para o sucesso educacional.

O lazer, por sua vez, é um elemento cultural presente nas relações humanas e tem um duplo aspecto educativo, promovendo o desenvolvimento crítico e criativo e ampliando as possibilidades de desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos. A construção de espaços para lazer e convivência em Japeri contribuirá para a ampliação das oportunidades de interação social e fortalecimento comunitário, sendo uma política pública essencial para estimular o desenvolvimento populacional, refletindo nos indicadores municipais.

Este projeto, busca assegurar o direito ao esporte, à educação e ao lazer, além disso, está em sintonia com as diretrizes do Novo PAC, tendo como eixos norteadores a promoção da saúde física e mental, a redução das desigualdades sociais e a ampliação do acesso a direitos fundamentais.

A construção do Espaço Esportivo Comunitário em Japeri representa um passo significativo para garantir a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento humano do município. Sua implantação tem potencial para transformar a realidade local, promovendo uma sociedade mais justa, saudável e integrada.

1.2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto do presente documento consta na previsão orçamentária da SECID e encontra-se em alinhamento com o Plano Anual de Contratações, a presente despesa será gerida pelo Convênio nº 960188/2024 do Ministério do Esporte, através do Programa Novo PAC – Espaços Esportivos e Comunitários.

1.3. RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE JAPERI/ RJ

Necessidade: Suprir a carência de infraestrutura adequada para práticas esportivas e de lazer da região.

Resultado esperado: Infraestrutura social de qualidade, desenvolvimento local, redução de vulnerabilidades, gerando maior segurança e bem-estar na região por meio do uso ativo do equipamento público, promoção da qualidade de vida e inclusão social.

1.4. OBJETO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE JAPERI/ RJ.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Atualmente, menos de 40% dos espaços destinados à prática de atividades físicas ao ar livre são formais e mantidos pela Prefeitura, o que limita significativamente o acesso da população a ambientes adequados para a promoção de uma vida ativa e saudável.

A localização proposta para o Espaço Esportivo Comunitário é estratégica, situada em área classificada como Zona Residencial e Comercial, de acordo com o Plano Diretor de Japeri (2019), abrangendo aproximadamente 5 mil pessoas em seu entorno imediato. Essa escolha busca maximizar o impacto positivo do projeto, oferecendo um equipamento público multiuso que fomenta atividades esportivas, recreativas e de lazer para todas as idades.

Os desafios enfrentados pela população local incluem a ausência de espaços seguros e acessíveis para práticas esportivas, altos índices de sedentarismo e vulnerabilidade social. A proposta de construção do Espaço Esportivo Comunitário busca responder a essas demandas, promovendo inclusão social, redução das desigualdades e melhoria da qualidade de vida. Ademais, a presença de um equipamento moderno e bem equipado contribuirá para o fortalecimento da segurança na região, estimulando a movimentação e dinamizando o comércio local.

A proposta também se alinha aos objetivos do Novo PAC, que reconhece o papel do esporte como elemento central para a formação de vínculos comunitários e para a promoção do bem-estar físico e mental. Ao garantir o acesso ao esporte e ao lazer, cumpre-se o disposto nos artigos 6º e 217º da Constituição Federal, reforçando o compromisso com os direitos sociais.

Por fim, o projeto visa não apenas atender à alta demanda da população por espaços esportivos, mas também criar condições para o desenvolvimento integral dos indivíduos, incluindo melhorias nos aspectos físicos, cognitivos e psicossociais. Dessa forma, o Espaço Esportivo Comunitário consolidar-se-á como um ponto de encontro comunitário que promove inclusão, saúde e qualidade de vida, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Figura 1 - Localização da área de implementação do objeto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Figura 2 – Área Existente





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Fonte: Google Earth

2.1. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DE MERCADO

O local objeto de intervenção possui aproximadamente 2.697,34 m², além do tratamento urbanístico, possibilitando qualidade aos usuários do equipamento, a solução deve ofertar um espaço moderno com infraestrutura adequada para a promoção de atividades esportivas, culturais e de lazer, e deve proporcionar melhorias da acessibilidade aos usuários.

Para alcançar os resultados pretendidos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, é necessária a execução de um volume significativo de obras e serviços de engenharia, alguns deles com mão de obra especializada que a Administração Pública não possui em seu quadro.

Ressalta-se que o prazo previsto para a execução de tais serviços implica na utilização de máquinas e equipamentos que com a finalização das obras ficariam ociosos. Neste cenário, a execução dos serviços é mais apropriada se for realizada de forma indireta.

As soluções de mercado para alcançar os objetivos supracitados é a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** para contratação de empresa especializada para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

**a EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO
BAIRRO SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE JAPERI/ RJ.**

2.2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO

A partir da consolidação do diagnóstico realizado através de Avaliação do Expedida no local, são indicadas as seguintes medidas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

MEDIDAS PERTINENTES À CONSERVAÇÃO PREVENTIVA À ADOTAR	
Serviço	Descrição
Pavimentação	O projeto contempla uso distinto de pavimentação atendendo às necessidades às quais se destinam. O Campo de futebol possui grama sintética esportiva contendo área de 1.400m ² ; O passeio público recebe piso em concreto moldado in loco contendo 386,35m ² ; A pista de caminhada é pavimentada em piso de concreto moldado in loco, pigmentado na cor vermelha em acabamento liso contendo 666,87m ² ; Meia quadra de basquete em piso de concreto moldado in loco, acabamento liso convencional incluindo demarcação de quadra com tinta à base de PU, tendo 233,44m ² ; As áreas de lazer recebem pavimentação em piso intertravado pré-moldado de concreto 6cm na cor natural possuindo área de 93,56m ² ; A área das crianças é pavimentada em lastro de concreto magro aplicado sobre solo com contrapiso em argamassa recebendo piso de borracha esportivo espessura 15mm colorido em 145,32m ² ; as áreas verdes recebem grama natural em grama esmeralda em 93,28m ² e grama amendoim em 122,91m ² .
Drenagem	A drenagem do campo de futebol é composta por sistema de drenagem tipo “espinha de peixe” contendo tubos de PVC série reforçado para drenagem e tubo de PEAD corrugado para drenagem como especificado no projeto.
Acessibilidade	O projeto contempla rampa acessíveis para o vencimento dos desníveis e rota acessível em piso tátil em blocos de concreto na cor amarelo vibrante nas dimensões 25x25cm seguindo norma ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537.

2.3. AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING)

A avaliação comparativa se faz necessária conforme determinado pelo art. 9º do decreto 48.816/2023, conforme apresentado a seguir:

“Art. 9º - o levantamento de mercado de que trata o inciso v do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021, busca verificar as condições e exigências do ramo dos potenciais fornecedores, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

demandante e as possíveis soluções e poderá, dentre outras formas, ser efetuado:

I – a partir de consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, mediante a disponibilização, quando cabível, dos elementos constantes nos incisos do artigo 7º do presente decreto a todos os interessados, que poderão formular sugestões em prazo a ser fixado pela administração;

II – pela consulta a publicações especializadas, como cadernos ou estudos técnicos que veiculem regras e diretrizes para contratações específicas, mediante análise pormenorizada do mercado em que o objeto contratual se encontra inserido;

III – por consulta a contratos celebrados com entes públicos ou privados.”

2.3.1. Contratações similares feitas pelo próprio órgão/entidade

Em pesquisa realizada no SIGA Sistema Integrado de Gestão de Aquisições, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação dos serviços do presente objeto. Foi encontrada contratação similar feita por este órgão, cujo objeto contratado é similar ao pretendido neste Estudo Técnico Preliminar. Desta forma, destacamos conforme abaixo os principais pontos da contratação realizada:

Nº Processo	Objeto	Valor da Contratação
SEI-170026/001116/2022	IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA VILAGE JAPUIBA COM QUADRA POLIESPORTIVA, EM ÁREA LOCALIZADA NA RUA PASTOR ROSENO, S/Nº, VILAGE JAPUÍBA, CACHOEIRAS DE MACACU-RJ.	R\$ 1.754.842,66

2.3.2. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

Não foram encontradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

2.3.3. Consulta ao mercado

Com base no Decreto Federal nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências, o custo global de referência deverá ser obtido a partir dos sistemas de referência de custos SINAPI e SICRO.

De acordo com o Art. 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013:

“em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado”.

Nesse sentido, para os casos em que se fizeram ausentes as composições de custos para determinados serviços nos sistemas de referência SINAPI e SICRO, foram adotados os custos de referência do catálogo Sistema de Custo de Obra da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (SCO-RIO), composições e cotações de mercado (externa).

Assim, a elaboração dos orçamentos deste objeto seguiu os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto Federal nº 7.983/2013, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

2.4. INSTITUCIONAL E LEGAL

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

- c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato, tais como:

- Publicação 719 - Manual de Pavimentação;
- DNER PRO - 277 - Metodologia para controle estatístico de obras e serviços - Procedimento.
- NBR 12265:92 - Sub-base ou base de solo-brita – Procedimento
- NBR 15645:2008 - Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando- se tubos e aduelas de concreto
- NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- NBR 16537 - Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação
- NBR 16636 - Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos

As avaliações pretendem por meio das NBRs supracitadas:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- Realizar auto avaliação da conformidade com a Norma.

As avaliações pretendem por meio das NBRs supracitadas:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou
- Realizar auto avaliação da conformidade com a Norma.

2.5. ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

O orçamento apresentado utilizou como base principal a Tabela SINAPI na data base do mês de dezembro/2024, resultando nos seguintes custos globais:

- Valor Total Sem Desoneração: **R\$ 1.425.910,76 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e dez reais e setenta e seis centavos);**
- Valor Total Com Desoneração: **R\$ 1.365.139,47 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)**

Com base no Decreto Federal nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências, o custo global de referência deverá ser obtido a partir dos sistemas de referência de custos SINAPI e SICRO.

De acordo com o Art. 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

“em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado”.

Nesse sentido, para os casos em que se fizeram ausentes as composições de custos para determinados serviços nos sistemas de referência SINAPI e SICRO, foram adotados os custos de referência dos catálogos Sistema de Custo de Obra da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (SCO-RIO), composições e cotações de mercado (externa).

Assim, a elaboração dos orçamentos deste objeto seguiu os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto Federal nº 7.983/2013, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

Ainda segundo o Decreto Federal nº 7.983/2013, em seu Art. 9º, o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao Benefícios e Despesas Indiretas -BDI, que deverá ser formulado conforme equação a seguir:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC - Administração central

SG – taxa de Seguro e Garantia

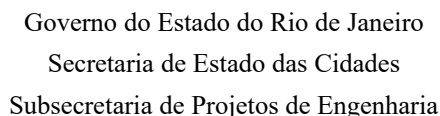
R - taxa de riscos

DF - taxa de despesas financeiras

L - taxa de lucro presumido

I - taxa de incidência de impostos

As taxas que compõe a formulação do BDI são as obtidas a partir do item 9.2.1 do Acordão 2622/2013-TCU-Plenária, e a composição do BDI para o caso em tela deu-se a partir do quadro a seguir:



COMPOSIÇÃO DO B.D.I "Construção de Rodovias e Ferrovias"					
				SEM DESONERAÇÃO	DESONERADO
X - Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras					
TIPO				ALÍQUOTA (%)	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central				3,80	3,80
X.2 - Seguro e Garantia				0,32	0,32
X.3 - Risco				0,50	0,50
X =				4,62	4,62
Y - Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS					
TIPO				ALÍQUOTA (%)	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras				1,02	1,02
Y =				1,02	1,02
Z - Taxa representativa do LUCRO					
TIPO				ALÍQUOTA (%)	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro Presumido				6,64	6,64
Z =				6,64	6,64
I - Taxa representativa da incidência dos TRIBUTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)					
TIPO				ALÍQUOTA (%)	ALÍQUOTA (%)
I.1 - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) - Municipal				5,00	5,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal				3,00	3,00
I.3 - PIS (Programa de Integração Social) - Federal				0,65	0,65
I.4 - Contribuição Previdenciária p/ INSS - Federal - Lei 12.844/2013				0,00	4,50
I =				8,65	13,15

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

B D I =	$\frac{(1+X)(1+Y)(1+Z)}{(1-I)}$	- 1	Fórmula do BDI
---------	---------------------------------	-----	----------------

X é a Taxa somatória das **DESPESAS INDIRETAS**, exceto tributos e despesas financeiras;
 Y é a Taxa representativa das **DESPESAS FINANCEIRAS**;
 Z é a Taxa representativa do **LUCRO**;
 I é a Taxa representativa dos **IMPOSTOS**.

Tipo de Obra - "Fornecimento de Materiais e Equipamentos"

Parcela do BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
	%	%	%
Administração Central	1,50	3,45	4,49
Seguro e Garantia	0,30	0,48	0,82
Risco	0,56	0,85	0,89
X	4,78		

	%	%	%
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11
Y	0,85		

	%	%	%
Lucro	3,50	5,11	6,22
Z	5,11		

	%	%	%
ISSQN	2,00		5,00
COFINS	3,00	3,00	3,00
PIS	0,65	0,65	0,65
INSS - considerando a Desoneração	2,00	2,00	2,00
I	5,65		

	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Admissional SEM justificativas o BDI que utilize os parâmetros OBS: Estes percentuais NÃO consideram a Desoneração	11,10%	14,02%	16,80%

Fornecimento de Materiais e Equipamentos

Onerado	Desonerado
BDI = 23,38%	29,77%

BDI médio COM Desoneração ➡	17,72%
-----------------------------	--------

Por fim, os preços globais, resultantes das somas dos custos globais ao BDI, para os orçamentos Sem Desoneração e Com Desoneração, são os descritos a seguir:

- Preço global com BDI para o orçamento Sem Desoneração: R\$ 1.754.842,66 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
- Preço global com BDI para o orçamento Com Desoneração: R\$ 1.763.417,91 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e um centavos).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

2.6. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, considerando que, apesar da complexidade da obra, os procedimentos adotados seguem padrões usuais para este tipo de serviço.

2.7. ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Dentre as soluções encontradas viabiliza-se a melhoria das condições do cenário atual sob o aspecto de urbanização da área de intervenção, com a implantação do Espaço Esportivo e Comunitário. Essa iniciativa é fundamental para garantir a diversidade de atividades esportivas e de lazer, em um local protegido, com um ambiente agradável e atraente. O espaço será um incentivo à prática esportiva, promovendo benefícios no desenvolvimento físico, psicológico e social, além de viabilizar a realização de eventos.

2.8. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

No edital, deverá ser informado que o Projeto Executivo se encontra disponível, especificando o local onde pode ser examinado e adquirido. Os projetos apresentados contêm todas as informações e detalhes necessários para a execução da obra objeto deste processo, dispensando, portanto, a necessidade de contratação adicional de Projeto Executivo.

2.9. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CENÁRIO

Como benefícios diretos e indiretos que o Município almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Diante da análise dos parâmetros que circundam o projeto, há um ganho que perpassa a parte cognitiva do projeto, reverberando



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

assim positivamente na saúde, no desenvolvimento integral e social do indivíduo, nas dimensões:

- **Dimensão Saúde:** O oferecimento de práticas esportivas, alcança benefícios no desenvolvimento físico e psíquico, diminui a predisposição para o alcance de doenças e endemias, diminuindo a busca ao sistema de saúde municipal, sendo compreendido como alternativa imprescindível para o desenvolvimento da cidade.
- **Dimensão Social:** O projeto em voga amplia o acesso do cidadão ao lazer, aumentando a interação com a convivência harmônica, fomentando a promoção dos diversos segmentos de esporte, lazer, cultura, juventude, envelhecimento saudável e acessibilidade, no município.

3. SOLUÇÃO

3.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE JAPERI/ RJ

3.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES

Os itens, quantidades e unidades que compõem a contratação são aqueles constantes na Planilha Orçamentária, constante neste estudo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

CÓDIGO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UND	QNTD
0787.003.0008	160996	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	1	120 DIAS
7830.133.0001	191165	PAREDE ESCALADA - MATERIAL: EUCALIPTO TRATADO, ACABAMENTO: VERNIZ FOSCO, MODELO: INTEIRO, ALTURA: 2,00M, LARGURA: 1,80M	UND	02
7830.037.0002	191131	GANGORRA - MODELO: GANGORRA DUPLA, MATERIAL: EUCALIPTO TRATADO, MANÍPULO: PARAFUSO OU PORCA, TEMA: RÚSTICO, CORES: ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, DIMENSÕES: 3,00 X 2,50 M, FAIXA ETARIA: INFANTIL	UND	01
7830.030.0026	191132	BRINQUEDO MULTI-INFANTIL - MATERIAL: EUCALIPTO TRATADO, ACABAMENTO: VERNIZ FOSCO, FUNÇÕES: 01 CASINHA + 01 RAMPA DE ACESSO + 01 ESCORREGADOR + 01 ESCADA DE MARINHEIRO + 02 BALANÇOS, APLICAÇÃO: BRINQUEDO (4,00 X 5,00)M	UND	01
7195.002.0086	191163	BANCO (USO GERAL) - MATERIAL: EUCALIPTO TRATADO, ENCOSTO: N/A, APOIO: N/A, ALTURA: 0,70M, PROFUNDIDADE: N/A, LARGURA: 1,50M, ESTRUTURA: FIXA	UND	04
7830.030.0027	191139	BRINQUEDO MULTI-INFANTIL - MATERIAL: EUCALIPTO TRATADO, ACABAMENTO: VERNIZ FOSCO, FUNÇÕES: BALANCO DUPLO, APLICAÇÃO: 1,50 X 3,00 M	UND	01
7105.009.0055	191164	MESA COM CADEIRAS (CONJUNTO) - MATERIAL TAMPO: EUCALIPTO TRATADO, REVESTIMENTO TAMPO: VERNIZ FOSCO, COR: MADEIRA, FORMATO: N/A, DIMENSÃO (C X L X H): 1,00M X 2,00M, MATERIAL ESTRUTURA: EUCALIPTO TRATADO, REVESTIMENTO ESTRUTURA:	UND	02



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

		VERNIZ FOSCO, COR ESTRUTURA: MADEIRA, QUANTIDADE CADEIRA: 02 BANCOS - 0,30M X 2,00M		
--	--	--	--	--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

5945.007.0026	191112	RELE FOTOELETRICO - MATERIAL CORPO: POLIPROPILENO, CONTATO: N/A, CORRENTE: 10A, POTÊNCIA: 127 V - 1000 W, 220 V - 1800 W, FREQUÊNCIA: 50/60 HZ, TENSÃO OPERAÇÃO: 127/220 V, LIGA (ANOITECER): LIGA (ANOITECER)<10 LX, DESLIGA (AMANHECER): DESLIGA (AMANHECER) >40 LX	UND	08
6210.011.0038	148294	REFLETOR (PROJETOR) - MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO, TRATAMENTO: ANONIZADO, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA, MATERIAL REFLETOR: ALUMÍNIO, FORMATO: RETANGULAR - ÂNGULO DE IRRADIAÇÃO 120, TIPO LAMPADA: LED LUZ BRANCA 6000 ~ 9.400 LUMENS, QUANTIDADE LAMPADA: 2, POTENCIA: 100W, BASE: ALUMINIO, TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 90~240V - FATOR DE POTENCIA 0,92, FIXACAO: SUPORTE U, LENTE: VIDRO TÉRMICO (TEMPERADO), GRAU PROTEÇÃO: IP66 - A PROVA D'ÁGUA, DIMENSÃO (C X L X H): N/D, COR: PRETA	UND	16
6210.011.0044	156577	REFLETOR (PROJETOR) - MATERIAL CORPO: ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO, TRATAMENTO: ANONIZADO, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA, MATERIAL REFLETOR: ALUMÍNIO, FORMATO: RETANGULAR, TIPO LÂMPADA: LED BRANCA 6.400° K, QUANTIDADE LAMPADA: 100 LEDS, POTÊNCIA: 200 W, BASE: ALUMÍNIO, TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 90~240V - FATOR DE POTÊNCIA 0,92, FIXACAO: SUPORTE U, LENTE: VIDRO TÉRMICO (TEMPERADO), GRAU PROTEÇÃO: IP66 - À PROVA D'ÁGUA - CERTIFICADO CE, ROHS, SELO INMETRO, DIMENSAO (C X L X H): 350 X 284 X 55 MM, COR:	UND	12



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

		PRETO		
--	--	-------	--	--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

0220.002.0024	191101	SERVIÇOS EM PISOS - DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA COM ALTURA DE 50MM, GRÂNULO DE PNEU MAIS AREIA PARA AMORTECIMENTO, DEMARCAÇÃO EM GRAMA SINTÉTICA NA COR BRANCA, PROTEÇÃO UV, TIPO SERVIÇO: FORNECIMENTO COM MONTAGEM, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	M²	1.400,00
6145.013.0244	153588	CABO ELETRICO COMUM COBRE SINGELO - MATERIAL CONDUTOR: FLEXIVEL UNIPOLAR COBRE TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO: CLASSE 5, SECAO NOMINAL: 25 MM², TENSAO ISOLACAO: 0,6/1 KV, MATERIAL ISOLACAO: COMPOSTO TERMOFIXO HEPR, MATERIAL COBERTURA: TERMOPLASTICO COM BASE POLIOLEFINICA NAO HALOGENADA, COR: AZUL, TIPO: ANTICHAMA, PADRAO: NBR 13248	M	205,00
6145.013.0246	153590	CABO ELETRICO COMUM COBRE SINGELO - MATERIAL CONDUTOR: FLEXIVEL UNIPOLAR COBRE TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO: CLASSE 5, SECAO NOMINAL: 25 MM², TENSAO ISOLACAO: 0,6/1 KV, MATERIAL ISOLACAO: COMPOSTO TERMOFIXO HEPR, MATERIAL COBERTURA: TERMOPLASTICO COM BASE POLIOLEFINICA NAO HALOGENADA, COR: VERDE, TIPO: ANTICHAMA, PADRAO: NBR 13248	M	205,00
6145.013.0245	153589	CABO ELETRICO COMUM COBRE SINGELO - MATERIAL CONDUTOR: FLEXIVEL UNIPOLAR COBRE TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO: CLASSE 5, SECAO NOMINAL: 25 MM², TENSAO ISOLACAO: 0,6/1 KV, MATERIAL ISOLACAO: COMPOSTO TERMOFIXO HEPR, MATERIAL COBERTURA: TERMOPLÁSTICO COM BASE POLIOLEFÍNICA NÃO HALOGENADA, COR: PRETO, TIPO:	M	205,00



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

		ANTICHAMA, PADRAO: NBR 13248		
4730.015.0058	191099	COTOVELO (JOELHO) METALICO - MATERIAL: FERRO GALVANIZADO, ANGULO: 90°, TIPO: FEMEA , TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO FOGO, CLASSE: 150, DIÂMETRO: 2'', EXTREMIDADE: ROSCA BSP, NORMA DIMENSIONAL: NBR 6943, NBR NM ISO 7-1	UND	01

3.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Descrições dos itens no Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA foram suficientes.

3.4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO

Estabelecer a classificação da natureza do bem/serviço quanto a ser:

a. Bem ou serviço comum ou complexo

O presente objeto refere-se à implementação de obra de alta complexidade, cabendo ao Estado, realizar o acompanhamento da execução da obra.

b. Serviço prestado de forma contínua e não contínua (por escopo)

Os serviços prestados objeto deste estudo deverão ser prestados de forma não contínua (por escopo).

c. Serviços continuados com ou sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua.

O objeto do presente processo não pode ser caracterizado como prestação de serviço contínuo, pois se trata de execução de obra.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

4.1.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

● QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no Art. 67 da Lei 14.133/2021, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos no ato da contratação da mesma.
- A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021). Justifica-se o quantitativo dos itens que constituem as parcelas de maior relevância devido às características e especificidades construtivas do objeto, as quais foram determinadas com base na Curva ABC e que representam valores iguais ou superiores a 4% do valor estimado da contratação.
- As peças técnicas correspondentes foram devidamente atestadas pelos responsáveis técnicos e podem ser encontradas na Memória de Cálculo e Orçamento, que compõem os anexos deste documento. Os itens escolhidos refletem o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Exigindo-se quantitativo mínimo, deverá ser observado o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

limite máximo de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, tem-se:

- Comprovação de aptidão para a execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:
- **A comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 20% das quantidades a serem contratadas para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:**

a. ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA

Quantidade: 959,12 m²

b. GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL

Quantidade: 1.400 m²

c. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO

Quantidade: 1.053,22 m²

d. PISO DE BORRACHA ESPORTIVO

Quantidade: 150,28 m²

- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação. Adicionalmente, para comprovar a experiência em atividades de maior relevância, poderão ser considerados serviços com características similares aos do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

objeto em disputa, desde que atestados como aptos, pelo setor técnico, a capacidade da licitante, para execução plena do objeto.

- Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- No decorrer da execução do serviço/obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RJ; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CFT/RJ, em plena validade.
- Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ/CFT-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação.
- Conforme Sumula 10 do TCE/RJ “não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

● **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os licitantes criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4.1.2. Duração do Contrato

O presente contrato terá a duração inicial de 120 (cento e vinte) dias corridos, prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro do serviço prestado de forma não continuada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

A vigência do contrato se inicia com a sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovado vantajosidade, conforme Artigo 111, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até três meses, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

4.1.3. Critério de prática de sustentabilidade

A contratada deverá apresentar planejamento de forma a garantir a sustentabilidade do projeto, atendendo o disposto na NBR ISO14001, classificando os resíduos gerados, indicando sua destinação ou reuso na própria obra.

Conforme as orientações do Ministério do Meio Ambiente, os resíduos da construção civil devem ser reduzidos e ter disposição adequada, promovendo-se a reciclagem dos materiais.

Sobre águas e esgoto, é interessante prever: a coleta e utilização de águas pluviais, utilização de dispositivos economizadores de água, reuso de águas, tratamento adequado de esgoto no local e, quando possível, o uso de banheiro seco.

Na escolha dos materiais de construção deve-se utilizar materiais disponíveis no local, pouco processados, não tóxicos, potencialmente recicláveis, culturalmente aceitos, propícios para a autoconstrução.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como do SECID, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- Decreto Estadual 43.629/12;
- Catálogo SIGA – itens sustentáveis;
- A3P Governo Federal;
- NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental;
- OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho;
- AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

- NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social;

- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira;

- Classificação ENCE – eficiência energética;

- Fundación Instituto de Desarrollo Regional;

<http://www.fidr.org.ar/>

- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq);

<http://www.fundabrinq.org.br/projeto.php?id=18>

- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS);

<http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>

- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis);

http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54

- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);

<http://www.eaesp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>

- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV);

<http://www.gvces.com.br/>

- Catálogo Sustentável.

<http://www.catalogosustentavel.com.br/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

4.1.4. Critérios de adequação do meio ambiente

Conforme preconizado no Artigo 45 da Lei 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.1.5. Modelo de Gestão

A CONTRATADA e a CONTRATANTE observarão o estabelecido no Documento – Modelo de Gestão, anexo do Projeto Básico, na forma da alínea f, do inciso XXIII, do art. 6, combinado com o inciso XVIII, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, assim como o Decreto 48.817/2023.

4.1.6. Requisitos indispensáveis para segurança das informações

As informações contidas neste estudo são de domínio público, não havendo necessidade de previsão da assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

4.2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade CONCORRÊNCIA e REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.2.1. Âmbito da licitação

Nacional.

4.3. PARCELAMENTO DO OBJETO

Os objetos foram selecionados de forma para não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Após realizado o levantamento preliminar, a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. O fracionamento do objeto pretendido encontra amparo legal no Art. 40 inciso V e § 2º e § 3º, I,II e III, Art. 47 § 1º da Lei 14.133/2021 e na Lei 9.784/99, as quais assim dispõem:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Art. 40

“(…)

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.*

(…)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”

Art. 47. *“As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Lei nº 9.784/99

“Art. 2) A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

O não fracionamento de solução cujo parcelamento é viável leva a uma diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados.”

Ainda, a súmula nº 247 do TCU determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

Ainda, segundo entendimento da aludida Corte de Contas: “a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?*
- 2) É economicamente viável dividir a solução?*
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?*
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?”*

Passemos, então, às respostas dos itens acima.

Item 1) Não. A divisão não é tecnicamente viável, sabendo que há sequenciamento e dependência entre os serviços necessários ao objeto pretendido.

Item 2) Não. A divisão não é economicamente viável, pois, caso contrário, exigiria consequente aumento de custos, pois a centralização traria como resultante um melhor emprego de técnicas em conjunto das etapas dos trabalhos, redução dos insumos e mão de obra, resultado de um planejamento estratégico coordenado.

Item 3) Sim, há perda de escala. Ao centralizar a solução, se dará máxima eficiência na prestação do serviço, o deixando com maior rendimento.

Item 4) Não. Centralizando a solução, há um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, em razão do valor de contrato aumentado é mais atrativo, em vista um maior escopo fica mais atrativo para empresas de serviços especializados, interesse de participar do certame.

Dessa forma, **é recomendável a realização de uma única licitação**, sem divisão de itens.

4.4. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia

4.4.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

4.4.2. Capacitação de pessoal

Não haverá necessidade de capacitação de pessoal de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado com os requisitos determinados pelos órgãos vinculados ao objeto, como Conselhos ou Órgão Central Logístico do Estado.

4.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências expressas no presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

Responsável pela elaboração,

LUCAS DUARTE DE SOUZA
Arquiteto e Urbanista
CAU-RJ 00A1404202
SECID-ID: 5145893-4